



Lei Municipal nº 1.268/2019, de 12 de agosto de 2019.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2016, DE 25/11/2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.163/2016, de 25/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º. *As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.*

Art. 2º. O § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.163/2016, de 25/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º

§ 2º. *As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2019

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe

Gestão: 2017-2020